



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 945.

De 02 de dezembro de 1993.

DISCIPLINA A COBRANÇA DE TARIFAS
PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO DE VE
ÍCULOS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO
DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS..

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U
e eu S_A_N_C_I_O_N_O a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici
pal autorizado a instituir e cobrar tarifa pública de esta
cionamento de veículos automotivos.

Art. 2º - A tarifa pública de estaciona
mento de veículos automotivos, será cobrada pelo Município
de Paraty, nas seguintes condições:

I - Quando a Prefeitura estabelecer a
área de estacionamento;

II - Quando dotado de área demarcada e
com guarda permanente as vinte e quatro horas do dia.

Art. 3º - As tarifas serão cobradas, por
hora em três categorias distintas:

I - carros de passeio;

II- ônibus de turismo, com registro na
EMBRATUR;

III- ônibus de turismo, sem registro na
EMBRATUR.

§ 1º - O veículo que permanecer por
mais de 24(vinte e quatro) horas, terá uma redução de tari
fa, que constará da tabela de preço.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá a
tabela de preços para a cobrança de tarifa de estacionamen
to.




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário a sua efetivação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 02 de dezembro de 1993.


ROGÉRIO DE CASTRO RAMOS
Prefeito em Exercício